



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Termo de Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL010.2024.1

Senhor(a) Diretor(a),

Com base no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21, com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V.S.^a o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA inscrita no CPF/MF sob o nº 15786435000180 estabelecida na RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 00027, STIEP, Salvador, objeto: Contratação de empresa especializada para APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BABADO NOVO no evento PARADA LGBTQIA+2024, que acontecerá no dia 25/02/2024, no município de São Francisco do Conde/Bahia. no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DA JUSTIFICATIVA

Existe justificativa para a contratação elaborada pela unidade requisitante, Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação do artista profissional diretamente ou por empresário exclusivo, sendo este consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública, conforme o artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cabe salientar, que os preços praticados pela empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA inscrita no CPF/MF sob o nº 15786435000180, Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos e notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado conforme documentos anexados ao Processo nº 825/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21, como segue:

INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

São Francisco do Conde, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024